



---

**EDIÇÃO Nº 115 – SEGUNDA-FEIRA 30 DE MARÇO DE 2026**

---

**EXTRATO DE DECRETOS**

**DECRETO Nº05/2026**

*“Define dia de ponto facultativo nas repartições públicas municipais e contém outras providências”.*

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Municipal nº 747/2012, que “Estipula Datas de Feriados e Pontos Facultativos no Município e Contém Outras Providências”.

CONSIDERANDO o feriado de “Sexta-feira da Paixão”, dia 03 de abril de 2026 e a tradição cristã da população de Aracitaba.

A Prefeita Municipal de Aracitaba/MG, com base no art. 57 da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, o dia 02 de abril de 2026, quinta-feira.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EXTRATO DE LEIS**

**LEI MUNICIPAL Nº 978/2026**

*“Autoriza a utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício de 2026 e contém outras providências”.*

A Câmara Municipal de Aracitaba aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2025 como fonte de recursos, para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, no exercício financeiro de 2026, até o montante de R\$ 7.477.664,97 (sete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

**Art. 2º** Os créditos adicionais suplementares autorizados por esta Lei deverão ser abertos por Decreto do Poder Executivo, observado o limite do superávit financeiro efetivamente apurado e a respectiva fonte de recursos.



**MUNICÍPIO DE ARACITABA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
GESTÃO 2025/2028  
"MAIS TRABALHO, MAIS CONQUISTAS!"

Praça Barão de Montes Claros, 16  
Centro  
Aracitaba/MG – CEP 36255-000  
CNPJ nº 17.747.940/0001-41  
[www.aracitaba.mg.gov.br](http://www.aracitaba.mg.gov.br)  
**LEI MUNICIPAL Nº951.2024**

**Art. 3º** Para fins do disposto nesta Lei, o superávit financeiro poderá ser utilizado, conforme disponibilidade apurada, nas fontes de recursos, observada a codificação vigente, na forma do Anexo Único desta Lei:

**Art. 4º** Considera-se superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, demonstrada no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 30 de março de 2026  
TEREZINHA MARCÍLIA DO AMARAL TOLEDO  
**Prefeita de Aracitaba/MG**

***Publique-se na forma da lei***